



**PROCESSO TC-22072/20**

*Ementa: Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário. Instituto de Previdência do Município de Taperoá. Aposentadoria. Legalidade do ato concessório. Concessão do competente registro.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 01992/23**

**RELATÓRIO**

*Trata o presente processo da análise do ato concessória de aposentadoria da servidora Aurita Oliveira Diniz da Silva, matrícula nº 01573, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação da Secretaria de Educação.*

*Exordialmente, constatou-se a necessidade de correção da fundamentação legal do ato concessório. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos Doc. 76374/21 (fls. 163/170). Depois de analisar os documentos encartados, a auditoria concluiu pela persistência da inconformidade. Foi aberto novo prazo para defesa, que foi anexada aos autos por meio do Doc. 114228/22. Novamente o órgão técnico entendeu que a inconformidade não fora sanada e sugeriu a baixa de resolução, com a abertura de prazo para a retificação – vide relatório de análise de defesa, às fls. 287/291.*

*A 1ª Câmara, na sessão de 09/03/2023, emitiu a RESOLUÇÃO RCI-TC-00031/23 assinando o prazo de 60(sessenta) dias ao Presidente do IPMT, com vistas à correção do ato concessório do benefício, conforme orientação do Órgão Técnico.*

*Transcorrido o prazo, sem apresentação de defesa, a Auditoria se manifestou pelo não Cumprimento de Decisão - RESOLUÇÃO RCI-TC-00031/23 (fls. 293/295). Na sequência, os autos foram encaminhados ao MPC para manifestação, que foi apresentada por meio do PARECER Nº 01711/23, juntado às fls. 308/315.*

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

*Em Parecer Nº 01711/23, o representante do MPC-PB, em suma, opina pela CONCESSÃO DO RESPECTIVO REGISTRO do ato de aposentadoria da Sra. Aurita Oliveira Diniz da Silva.*

**VOTO DO RELATOR**

*Em função dos motivos expostos no PARECER Nº 01711/23 (às fls. 308/315), acosto-me ao entendimento do Ministério Público de Contas (MPC-PB), favorável ao registro do ato concessório de aposentadoria da Senhora Aurita Oliveira Diniz da Silva, encartado à folha 30 dos autos eletrônicos.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:*

- 1. Conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Aurita Oliveira Diniz da Silva** - PORTARIA 07/2020, à fl. 30.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 31 de agosto de 2023.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 6 de Setembro de 2023 às 09:08



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2023 às 12:03



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2023 às 15:48



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO